



Prefeitura Municipal
de Nova Lima



LEI MUNICIPAL Nº 2.575 DE 16 DE MAIO DE 2017.

DETERMINA QUE AS EMPRESAS QUE PRESTEM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS À PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA LIMA CONTRATEM JOVENS PARA A OCUPAÇÃO DO PRIMEIRO EMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas que prestam serviços terceirizados à Prefeitura contratarão mão de obra para ocupação do primeiro emprego.

Art. 2º - O percentual dessas contratações não poderá ser inferior a dez por cento, arredondando para cima, sempre que houver dígito decimal acima ou igual a cinco, do montante de funcionários da empresa.

Parágrafo único - No caso da empresa terceirizada, ter no quadro funcional, quantidade inferior a dez e superior a cinco funcionários, a empresa terceirizada deverá empregar, no mínimo, um trabalhador para atender o disposto do caput supracitado.

Art. 3º - Para ocupação dessas vagas disponíveis o empregado deverá atender as seguintes condições:

I – ter idade maior ou igual a dezoito anos e menor ou igual a vinte e quatro anos;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

II – comprovar, por meio da carteira de trabalho, que nunca exerceu função remunerada;

III – estar, obrigatoriamente, cursando ou ter concluído o ensino médio, em escola pública ou privada.

Art. 4º - Havendo necessidade de mão de obra especializada, a empresa contratada poderá exigir do beneficiado certificação devida à função, sem prejuízo para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - As exigências constantes desta lei deverão constar nos editais de licitação e minutas de contratos celebrados com as empresas terceirizadas.

Art. 6º - A fiscalização e monitoramento do disposto nesta Lei compete ao contratante da empresa terceirizada ou outro estabelecido pelo órgão municipal competente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 16 de maio de 2017.


VÍTOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL